



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 298, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

“Institui o Fundo Municipal do Idoso do Município de Urucânia - MG, altera a Lei Municipal nº 38 de 21 de Novembro de 2006 e dá Outras Providencias”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Urucânia aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Fundo Municipal do Idoso**, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Urucânia.

Art. 2º O **Fundo Municipal do Idoso** será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que se vincula o Conselho Municipal do Idoso – CMI, sendo de competência desta a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º Constituem fontes de recursos do **Fundo Municipal do Idoso**:

I – as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII – outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos, que compõe o Fundo, serão depositados em conta específica sob a denominação “**Fundo Municipal do Idoso**”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Urucânia destinados ao **Fundo Municipal do Idoso** serão programados de acordo com a Lei

Henrique Leal Henrique
Prefeito Municipal de Urucânia



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta lei.

Art. 4º O Departamento de Assistência Social prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o **Fundo Municipal do Idoso**, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 dias da publicação desta lei estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do **Fundo Municipal do Idoso**.

Art. 6º O Poder Executivo manterá o Orçamento do Fundo Municipal do Idoso na programação Orçamentária Anual.

Art. 7º Fica incluído no art. 7º da Lei nº 38, de 21 de novembro de 2006, o inciso XIV, com a seguinte redação: "... – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao **Fundo Municipal do Idoso**,".

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Urucânia, 19 de Abril de 2024.


MARCUS VINICIUS LEAL HENRIQUE
Prefeito Municipal